



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 81/2025

CHARRUA/RS, EM 31 DE JULHO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 81/2025, que pretende autorização Legislativa para efetuar a contratação de até 03 (três) vigilantes; e até 04 (quatro) operários, pelo período de até 01 (um) ano, a partir da contratação.

A contratação de vigilantes é uma medida estratégica para assegurar um ambiente seguro nas áreas das escolas municipais, e garantir a segurança de alunos, professores e funcionários.

Já a contratação de operários se faz necessária frente a alta demanda de mão de obra para limpeza urbana e jardinagem nos espaços públicos do município.

Destaca-se que, para as contratações, será realizado processo seletivo simplificado.

Por fim, referidas contratações já seguem autorizadas a fim de suprir demandas pontuais, como licenças, atestados, e demais afastamentos dos profissionais, inclusive para os casos que ocorrer vacância do cargo.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio

Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 81/2025

Autoriza a realizar contratações para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar** até 03 (três) **Vigilantes** (até 44 horas semanais); até 04 (quatro) **Operários** (até 44 horas semanais); para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003; e Lei Municipal nº 377, de 11 de outubro de 2002, e suas alterações.

§3º Os contratos serão de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para as contratações será realizado processo seletivo simplificado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 31 de julho de 2025.

Gerso José Roncaglio
Prefeito